



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

Considerando que o Acórdão n. 25.453, de 27 de outubro de 2010, contém erro material em seu dispositivo, republico-o com a devida correção: onde constava "Mês de agosto: nos dias 12, 15, 17, e 19, vinte inserções diárias de trinta segundos, perfazendo o total de dez minutos. Mês de setembro: nos dias 16, 19, 21 e 23, vinte inserções diárias de trinta segundos, perfazendo o total de dez minutos", passa a ser "Mês de agosto: nos dias 12, 15, 17, e 19, cinco inserções diárias de trinta segundos, perfazendo o total de dez minutos. Mês de setembro: nos dias 16, 19, 21 e 23, cinco inserções diárias de trinta segundos, perfazendo o total de dez minutos", mantendo-se o inteiro teor da decisão consignada no acórdão.

Florianópolis, 15 de fevereiro de 2011.

  
Juiz OSCAR JUVÊNCIO BORGES NETO  
Relator



**Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina**

**ACÓRDÃO N. 25453**

**PROPAGANDA PARTIDÁRIA (PP) N. 12196-78.2010.6.24.0000 - CLASSE 27 -  
VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA - 2011 - PSOL**

Relator: Juiz **OSCAR JUVÊNCIO BORGES NETO**  
Requerente: Partido Socialismo e Liberdade (PSOL)

- PROPAGANDA PARTIDÁRIA - RÁDIO E TELEVISÃO -  
INSERÇÕES EM ÂMBITO ESTADUAL - 2º SEMESTRE DE  
2011 - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS E  
REGULAMENTARES - DEFERIMENTO.

Vistos, etc.,

**A C O R D A M** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em deferir o pedido de veiculação de inserções, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Florianópolis, 15 de fevereiro de 2011.

  
Juiz **OSCAR JUVÊNCIO BORGES NETO**  
Relator



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**PROPAGANDA PARTIDÁRIA (PP) N. 12196-78.2010.6.24.0000 - CLASSE 27 -  
VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA - 2011- PSOL**

### R E L A T Ó R I O

O Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) requer autorização para veicular 40 (quarenta) inserções de 30 (trinta) segundos em âmbito estadual, totalizando o tempo de 20 (vinte) minutos a serem utilizados no segundo semestre de 2011, para divulgar propaganda partidária nos intervalos da programação da emissora de rádio e televisão Rede Brasil Sul do Estado de Santa Catarina.

A inicial foi instruída com a indicação da emissora de rádio e televisão (fls. 2-10) e certidão da Secretaria Geral da Mesa da Câmara dos Deputados, a qual declara que o partido possui funcionamento parlamentar na Câmara dos Deputados e relaciona os quantitativos por unidade da federação (fl. 11).

Com vistas dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo deferimento do pedido (fls. 13-14).

À fl. 15, a Seção de Partidos Políticos da Coordenadoria de Registro e Informações Processuais deste Tribunal informou que as datas solicitadas pela agremiação para transmissão estavam disponíveis, à exceção dos dias 16 e 18.8.2011 e 20 e 22.9.2011, pois não recaem em segunda, quarta ou sexta-feira, em desacordo com o dispositivo no art. 2º, § 3º da Resolução TSE n. 23.034/97, razão pela qual foram adequadas em conformidade com as datas disponíveis mais próximas.

É o relatório.

### V O T O

O SENHOR JUIZ OSCAR JUVÊNCIO BORGES NETO (Relator): Sr. Presidente, a teor do disposto no art. 5º da Resolução TSE n. 20.034/1997, o prazo final para o partido protocolizar pedido de inserções é até o dia 1º de dezembro do ano anterior à transmissão.

Como o presente requerimento foi protocolizado no dia 15.9.2010, é tempestivo e por isso dele conheço.

No mérito, conforme relatado, o partido requerente comprovou possuir funcionamento parlamentar na Câmara dos Deputados, na forma do art. 13 da Lei n. 9.096/95, conforme certidão de fl. 11, informou o nome da emissora geradora dos programas de rádio e televisão que pretende veicular as inserções e forneceu todas as informações exigidas pelo art. 5º da Resolução TSE n. 20.034/1997.

Entretanto, não foi possível deferir a veiculação em todas as datas requeridas pelo partido, razão pela qual houve necessidade de adequação do pedido, observando-se a Resolução n. 23.034/1997 que dispõe em seu artigo 2º, § 3º, *verbis*:



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

### PROPAGANDA PARTIDÁRIA (PP) N. 12196-78.2010.6.24.0000 - CLASSE 27 - VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA - 2011- PSOL

Art. 2º As emissoras de rádio e televisão ficam obrigadas a transmitir, em âmbito nacional e estadual, os programas partidários, sob a responsabilidade dos respectivos órgãos de direção (Lei n. 9.096/95, artigos 45, *caput* e 46, *caput*).

[...]

§ 3º As inserções nacionais serão veiculadas às terças-feiras, quintas-feiras e sábados e, as estaduais, às segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras. Somente serão autorizadas até dez inserções de trinta segundos ou cinco de um minuto por dia (Lei n. 9.096/95, artigo 46, § 7º).

Assim, para adequar as datas disponíveis mais próximas, a Seção de Partidos Políticos (fl. 15) substituiu os dias 16 e 18 de agosto de 2011 pelos dias 12 e 19.8.2011 e os dias 20 e 22 de setembro de 2011 pelos dias 16 e 23.9.2011.

Ressalto ser de exclusiva responsabilidade do partido a produção do material a ser entregue à emissora (§ 4º do art. 5º da Resolução TSE n. 19.586/1996) e a entrega - com antecedência mínima de 24 horas do início da transmissão - das fitas magnéticas com as gravações a serem divulgadas (art. 7º, *caput*, da Resolução TSE n. 20.034/1997).

Ante as considerações expostas, defiro o pedido formulado pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) para veiculação de quarenta inserções estaduais de trinta segundos, a serem veiculadas no segundo semestre de 2011, observando-se a seguinte distribuição:

Mês de agosto: nos dias 12, 15, 17, e 19, cinco inserções diárias de trinta segundos, perfazendo o total de dez minutos.

Mês de setembro: nos dias 16, 19, 21 e 23, cinco inserções diárias de trinta segundos, perfazendo o total de dez minutos.

É como voto.



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

### EXTRATO DE ATA

**PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 12196-78.2010.6.24.0000 - VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA - EM INSERÇÕES - PROPAGANDA POLÍTICA - RÁDIO - TELEVISÃO - (2011)**

RELATOR: JUIZ OSCAR JUVÊNCIO BORGES NETO

REQUERENTE(S): PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE

PRESIDENTE DA SESSÃO: JUIZ NEWTON TRISOTTO

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: CLAUDIO DUTRA FONTELLA

Decisão: à unanimidade, deferir o pedido de veiculação de inserções, nos termos do voto do Relator. Foi assinado o Acórdão n. 25453. Presentes os Juízes Sérgio Torres Paladino, Eliana Paggiarin Marinho, Rafael de Assis Horn, Oscar Juvêncio Borges Neto, Cláudia Lambert de Faria e Leopoldo Augusto Brüggemann.

ACÓRDÃO N. 25453 ASSINADO NA SESSÃO DE 27.10.2010.

ACÓRDÃO N. 25453 REPUBLICADO NA SESSÃO DE 15.02.2011.